

**RESOLUÇÃO Nº 012/2021/CONSUP**

*Aprova o Programa de Bolsas e Financiamentos da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.*

O Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Bolsas e Financiamentos aos Discentes dos Cursos da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



**Antônio dos Santos**  
Presidente

## **ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS AOS DISCENTES DOS CURSOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK**

A Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, mantida pela FELK Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos procura facilitar o acesso de muitos ingressantes ao Ensino Superior de qualidade, divulgando aos acadêmicos uma série de opções de bolsas de estudos e financiamentos.

### **1. BOLSAS UNIEDU (ESTADUAIS)**

#### **2.1 ARTIGO 170**

A Faculdade ao ser credenciada pelo MEC, também realizará credenciamento junto à Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e, portanto, seus alunos podem ser beneficiados por meio das bolsas de estudo e pesquisa, regulamentadas pelo Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina – Lei Complementar 281/2005 e pela Lei Complementar Estadual 420/2008, que oportuniza aos alunos acesso a recursos do Governo Estadual.

No início de cada semestre letivo a Faculdade publicará o Edital de Inscrições às Bolsas do Artigo 170, no qual são fixados os prazos, os procedimentos e os documentos que devem ser apresentados.

O benefício é concedido por meio da análise do índice de carência do estudante, que poderá receber no mínimo 25 a 100%.

Os alunos que forem beneficiados pela bolsa de estudo deverão prestar 20 horas de serviço em programas e projetos sociais.

Os alunos selecionados para a bolsa pesquisa deverão desenvolver um Projeto de Pesquisa sob orientação de um professor da Instituição.

#### **2.2 ARTIGO 171**

No início do primeiro semestre letivo a Faculdade publicará o Edital de Inscrições às Bolsas do Artigo 171, no qual são fixados os prazos, os procedimentos e os documentos que devem ser apresentados.

O valor da bolsa será equivalente ao valor integral do curso, não podendo ultrapassar 2 salários mínimos. O tempo de duração da bolsa será pelo período integral de duração do curso.

Crerios para receber a bolsa:

- a) Alunos economicamente carentes.
- b) O candidato deve ter cursado Ensino M3dio em Escola P3blica ou em Institui3o Privada, desde que tenha recebido bolsa.
- c) Residir h3 dois anos no Estado de Santa Catarina.
- d) Ter renda per capita de at3 1 s3l3rio m3nimo e meio.

### 3. OUTRAS BOLSAS E DESCONTOS

Em sintonia com as demandas regionais e as possibilidades oferecidas por diversas entidades, a Faculdade **possuirá** algumas modalidades de Bolsas e/ou concessão de descontos, tais como:

a) Convênio na graduação:

é concedido desconto nas mensalidades dos acadêmicos que se matricularem, comprovadamente associados, bem como seus dependentes ou seus funcionários, descontos esses que variam.

b) Desconto-Família: é concedido percentual de desconto nas mensalidades dos cursos da FELK a cada um dos acadêmicos que pertencerem à mesma família, sendo: 10% (dez por cento) para cada integrante da família.

c) Desconto colaborador: após 01 (um) ano de casa, o colaborador tem direito a estudar com 100% de bolsa nos cursos de graduação e Pós-Graduação da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

#### 4.1 Desconto Agente Público

Funcionários da Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do município têm descontos variados, de acordo com o curso que desejam fazer. O benefício é estendido para parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a).

#### 4.2 Desconto Egresso

Concede desconto de R\$ 100,00 (cem reais) na matrícula e mensalidades dos cursos aos egressos.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



**Antônio dos Santos**  
Presidente



Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

## **ANEXO I – REGULAMENTO DO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK**

### **I.I – DAS PARTES**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta a prestação de serviços educacionais entre a FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE LTDA – FACULDADE FELK, e o(a) aluno(a), ou terceiro responsável pela contratação, correlatos aos cursos disponibilizados, dentre as formas de ingresso, por esta instituição.

§ 1º Para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Para o(a) aluno(a) menor de 18 anos, o contrato somente poderá ser assinado pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º O(a) aluno(a) deverá renovar o vínculo contratual mediante a matrícula, que ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico, mediante o pagamento da parcela contratual, bem como a seleção das disciplinas. A não renovação ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da IES em relação aos atos acadêmicos do(a) aluno(a).

### **I.II – DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES**

Art. 2º A matrícula/rematrícula é o ato oficial pelo qual o(a) aluno(a) se inscreverá e selecionará as disciplinas a cursar, devendo ser renovada semestralmente, a qual receberá a denominação de matrícula.

§ 1º Para efetivação da matrícula/rematrícula é necessário o pagamento da primeira parcela da semestralidade estabelecida para o curso.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o(a) aluno(a) deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto a IES, tanto no período em curso como nos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula.

§ 3º Uma vez matriculado/rematriculada(o), o(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso. Para isto, o(a) aluno(a) deverá efetuar a solicitação no portal do aluno e realizar o pagamento das mensalidades vencidas até a data da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo aos vencimentos das parcelas.

Art. 3º O vínculo contratual com a IES é dividido em duas fases, sendo a matrícula/rematrícula financeira e a matrícula/rematrícula acadêmica. São considerados(as) devidamente matriculados/rematriculados(as), os(as) alunos(as) que efetuarem ambas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Da Matrícula/Rematrícula Financeira:

I – A matrícula/rematrícula financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do(a) aluno(a) com a IES e possibilita ao(a) aluno(a) a realização da sua matrícula acadêmica;

II – A matrícula/rematrícula financeira do(a) aluno(a) representará a sexta parte do preço integral da semestralidade vigente, levando em consideração o curso/currículo no qual o(a) aluno(a) está vinculado e de acordo com o seu ano de ingresso na IES.

§ 2º Da Matrícula/Rematrícula Acadêmica:

I – A matrícula/rematrícula acadêmica possibilita ao(a) aluno(a) a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá cursar, de acordo com a oferta de disciplinas disponibilizada pela IES, e esta será realizada no portal do aluno ou Secretaria Acadêmica;

II – No ato da matrícula/rematrícula acadêmica o(a) aluno(a) deverá escolher as disciplinas que irá cursar no respectivo período, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. No caso do(a) aluno(a) ingressante na primeira etapa do currículo, é obrigatória a frequência em todas as disciplinas da etapa, salvo, disposições em contrário e de acordo com a política de ofertas da IES e sem prejuízo aos alunos.

Art. 4º O Valor da semestralidade será dividido em até seis (6) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de cada semestre denominada “Primeira Mensalidade” ou “Matrícula/Rematrícula Financeira” e as demais, apenas “Mensalidades”.

§ 1º O valor da semestralidade do(a) aluno(a), o plano de pagamento e suas respectivas mensalidades observarão o disposto nos incisos:

I – Observado o disposto no inciso II, do §1º, do art. 3º, deste regulamento, o valor da semestralidade será proporcional às disciplinas selecionadas pelo(a) aluno(a)/responsável, em relação ao preço referente à integralidade da semestralidade do currículo que está sendo contratado;

II – O valor da semestralidade poderá ser quitado em até seis (6) parcelas, sendo a primeira composta pela matrícula financeira, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 3º, e as demais, pela quantidade de mensalidades definidas pelo plano de pagamento do(a) aluno(a);

III – Os(as) alunos(as) poderão adicionar e/ou cancelar disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, obedecendo as ofertas disponíveis no portal de matrícula. Após este prazo, o(a) aluno(a) que desejar realizar alterações deverá comparecer à Secretaria Acadêmica e realizar a solicitação por escrito ou requerer no portal on-line do aluno, que será avaliada pela Coordenação de curso, o que implicará em alteração do valor de sua semestralidade e /ou mensalidades;

IV – Os(as) alunos(as) que efetivarem a matrícula/rematrícula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de 5 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas com o vencimento no décimo dia de cada mês, iniciadas em fevereiro ou agosto;

V – Os(as) alunos(as) que efetivarem a matrícula/ matrícula acadêmica após o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de até 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas com o primeiro vencimento a partir do décimo dia do mês subsequente à matrícula acadêmica, e o último vencimento no décimo dia dos meses de junho ou dezembro, a depender do semestre letivo.

Parágrafo único – Caso o(a) aluno(a) faça a opção por disciplina(s) equivalente(s) em outro curso, o valor cobrado será o do curso de origem, respeitando a gestão de ofertas e o equilíbrio financeiro do curso.

### I.III – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

Art. 5º Após a geração das mensalidades, a IES disponibilizará os boletos bancários para pagamento das parcelas no portal do aluno, que pode ser acessado por meio do site da IES.

§ 1º Após o vencimento, os boletos emitidos serão atualizados exclusivamente pelo site do banco emissor.

§ 2º Além do pagamento em redes bancárias, até a data de vencimento, a IES possibilita ao(a) aluno(a) o pagamento via PIX ou por meio de cartões de crédito ou débito, em suas dependências ou pelo portal do aluno.

§ 3º A Instituição de Ensino não se responsabiliza pelas baixas referentes aos depósitos bancários não autorizados e não identificados, sendo de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou de seu responsável financeiro a comprovação dos depósitos realizados sem a devida autorização prévia da IES.

§ 4º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º O(a) aluno(a) poderá comparecer à Secretaria Acadêmica a qualquer momento a fim de quitar débitos ou antecipar parcelas. Sobre a antecipação de parcelas não cabem descontos que não aqueles previamente estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º Os pagamentos são de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou de seu responsável financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica, são de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro, eximindo a IES da obrigação de descontos ou perdão de multas e juros pelo não cumprimento das datas das parcelas.

### I.IV – DA POLÍTICA DE DESCONTOS

Art. 6º A fruição de quaisquer benefícios, bolsas ou descontos é condicionada ao pagamento das parcelas até a data de vencimento, sendo cancelada a redução de valor no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Art. 7º Será concedido desconto (valor a ser fixado pelo financeiro), quando o(a) aluno(a) efetivar a matrícula/rematricula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 1º O abatimento mencionado no caput não é válido para pagamentos parciais da semestralidade nem para adiantamento de parcelas individuais.

Art. 8º Os(as) alunos(as) que realizarem o pagamento das mensalidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, receberá um desconto adicional de 5%, (cinco por cento).

Art. 9º As demais Bolsas e Gratuidades ofertadas pela IES podem sofrer alterações a cada novo semestre, sendo regidas por regulamentos ou termos específicos.

#### I.V – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MAIOR OU MENOR

Art. 10. Nas situações onde for realizado o pagamento a maior, o(a) aluno(a) deverá solicitar a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior, através de requerimento e apresentação do comprovante bancário na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Após ser comprovado o recebimento a maior, a IES terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento de acordo com o requerimento do(a) aluno(a).

§ 2º - Os ressarcimentos relativos à contratação de financiamentos públicos ou privados, dentre outros, somente serão realizados após a comprovação do devido repasse e em conformidade com as normativas das respectivas instituições, que possuem procedimentos específicos e que poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 11. Nas situações onde for realizado o pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade e de acordo com o plano de pagamento do(a) aluno(a), a Secretaria Acadêmica emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

#### I.VI – DOS VALORES

Art. 12. Os valores correspondentes a semestralidade e as mensalidades integrais serão divulgadas, periodicamente, de acordo com o estabelecido pela legislação educacional vigente, nos quadros de editais e avisos da IES e no portal do aluno.

§ 1º O valor correspondente a cada semestre será fixado em parcelas mensais referindo-se exclusivamente à contraprestação de serviços acadêmicos pertinentes ao curso oferecido pela IES. Não constam nos valores das semestralidades e mensalidades divulgados os valores referentes a taxas e serviços extras, que podem ser passíveis de cobrança à parte, ressalvadas as disposições em contrário, previstas na legislação brasileira;

§ 2º A IES divulgará, pela Secretaria Acadêmica, os preços referentes aos serviços extras relativos a provas fora do calendário escolar, transferências externas, certidões e históricos, declarações, atestados, aproveitamento de disciplinas, colação de grau extraordinária dentre outros documentos e serviços similares e relativos à vida acadêmica e financeira do(a) aluno(a), em tabela específica e cumprindo as exigências da legislação quanto à emissão gratuita nos casos previstos em lei.

#### I.V – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13. Fica esclarecido que para os casos de trancamento ou cancelamento da matrícula acadêmica o aluno deverá estar devidamente matriculado no semestre e é de vossa responsabilidade realizar a solicitação via protocolo disponível no portal do aluno ou de forma presencial no atendimento acadêmico da IES.

§ 1º. Trancamento. Para trancamento de vínculo acadêmico ao curso, o(a) aluno(a) deve observar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e aos editais de Rematricula. O trancamento de vínculo de matrícula é precedido pela quitação financeira do vínculo do(a) aluno(a) ao semestre de trancamento. Para a manutenção do vínculo acadêmico,

o(a) aluno(a) deve proceder com a quitação da parcela referente ao vínculo do curso, denominado de Matrícula Financeira. Não é deferido trancamento de semestre com disciplinas que já estejam integralizadas. Para o semestre em cursos, com disciplinas integralizadas, o(a) aluno(a) só poderá solicitar o trancamento do vínculo do semestre posterior.

§ 2º Cancelamento. Os valores de matrícula ou de mensalidades da semestralidade do cancelamento serão devidas e responsabilidade do(a) aluno(a) até a data do cancelamento proporcionalmente a semestralidade, não havendo reembolso ou abatimentos;

§ 4º Para os casos de alunos(as) dos programas governamentais estes também estão sujeitos as regras de trancamento ou cancelamento previstas neste regulamento e ainda deverão realizar os tramites de suspensão ou cancelamentos determinados nos regramentos destes programas.

#### I.VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica esclarecido aos alunos que os descontos em mensalidades ofertados pela IES não são considerados descontos regulares e coletivos, uma vez que, poderão ser revogados ou alterados a qualquer tempo pela IES e não têm como objetivo atender a todos os alunos, mas sim àqueles que preenchem os requisitos previstos na regulamentação interna.

§ 1º A IES poderá modificar a forma de qualquer cobrança desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 15. Em caso de desistência da matrícula, formalizada até um (1) dia anterior ao início das aulas no semestre letivo será realizada a devolução da parcela paga, restando-se a importância de 10% (dez por cento) do valor integral da parcela, conforme previsto em contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo acadêmico e/ou seu responsável legal no ato do vínculo com a IES.

Art. 16. Os(as) alunos(as) devem manter os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Secretaria Acadêmica, a fim de que os comprovantes de pagamentos ou correspondências acadêmicas e financeiras entre a IES e o(a) aluno(a), possam ser devidamente encaminhadas, ficando sob inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e de seu responsável financeiro quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da falta de comunicação em relação às alterações de endereço, telefones de contato e e-mails ou a prestação de informações erradas ou incompletas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis segundo a legislação brasileira.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 6º, em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do(a) aluno(a), a IES poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



**Antônio dos Santos**  
Presidente